



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO ESTUDANTIL**



**PORTARIA NORMATIVA Nº 1 / 2026 - DAE (11.01.28.01)**

**Nº do Protocolo: 23204.002223/2026-68**

**Santarém-PA, 19 de fevereiro de 2026.**

Estabelece os critérios de seleção e classificação dos estudantes indígenas e quilombolas inscritos no Programa de Bolsa Permanência (PBP) no ano de 2026, no âmbito da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa).

**O PRÓ-REITOR DE GESTÃO ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ (UFOPA)**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 308/GR/UFOPA, de 12 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 12 de setembro de 2024, Seção 2, pág. 60, e em consonância à Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

Considerando os termos da Portaria nº 389/MEC, de 9 de maio de 2013, que cria o Programa de Bolsa Permanência (PBP/MEC), destinado à concessão de bolsas de permanência a estudantes de graduação de instituições federais de ensino superior, que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

Considerando a Portaria nº 1.999, de 10 de novembro de 2023, que altera a Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013, e o Anexo I, que cria o Programa de Bolsa Permanência;

Considerando as disposições da Instrução Normativa nº 01/CIPAEIQ/UFOPA, de 11 de outubro de 2019, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para concessão e manutenção de auxílio estudantil do PBP no âmbito da Ufopa;

Considerando os termos da Portaria nº 158/GR/UFOPA, de 23 de maio de 2022, que designa o Pró-Reitor de Gestão Estudantil e sua substituta eventual como responsáveis pela homologação mensal das informações dos estudantes beneficiados no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP) e pelo bom funcionamento do PBP/MEC no âmbito desta Universidade, conforme preceitua o art. 12, VII, da Portaria nº 389/2013/MEC e a Portaria Nº 1.999, de 10 de novembro de 2023;

Considerando as disposições do Ofício Circular nº 03/2024/MEC, de 06 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a abertura de inscrições no Programa de Bolsa Permanência (PBP) em fluxo contínuo, bem como a reposição de vagas mediante finalização de cadastro, para estudantes indígenas e quilombolas, matriculados em cursos de graduação presenciais ofertados por instituições federais de ensino superior,

Resolve:

Art. 1º Tornar públicos os critérios de seleção e classificação dos estudantes indígenas e quilombolas inscritos no Programa de Bolsa Permanência (PBP/MEC) no ano de 2026 no âmbito da Ufopa, sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil.

**CAPÍTULO I**

**DO PÚBLICO-ALVO**

Art. 2º Serão analisados somente os cadastros dos estudantes indígenas e quilombolas que se inscreveram no Programa Bolsa Permanência, por meio do Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP).

Parágrafo único. Terão preferência na classificação para acesso à bolsa do PBP/MEC os estudantes indígenas e quilombolas que ainda não foram contemplados pelo PBP/MEC.

**CAPÍTULO II**

**DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

Art. 3º Serão considerados os seguintes critérios para fins de seleção e de classificação dos(as) estudantes inscritos neste processo:

I. Ordem de cadastro no Sistema de Bolsa Permanência (SISBP), em fluxo contínuo;

II. Não ter sido beneficiado com o PBP/MEC anteriormente;

III. Menor tempo para integralização curricular;

IV. Ser estudante indígena ou quilombola, tendo comprovado o pertencimento étnico e a residência em comunidade indígena ou quilombola, no ato de inscrição para o PBP/MEC no SISBP;

V. Estar com status ativo no SIGAA e regularmente matriculado em componentes curriculares ofertados no período letivo 2026.1.

**CAPÍTULO III**

## DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 4º Em caso de empate, considerando os critérios de classificação descritos no art. 3º, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na respectiva ordem:

I-Estudante com maior idade;

II-Estudante mulher com filhos até 11 anos de idade;

III-Estudante com deficiência.

## CAPÍTULO IV

### DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DA BOLSA PERMANÊNCIA MEC

Art. 5º Poderá receber a Bolsa Permanência o estudante que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

I. Não possuir diploma de nível superior, salvo os casos em que o diploma de primeira graduação corresponder aos cursos que permitam ao estudante a continuação do percurso acadêmico, tais como os bacharelados interdisciplinares;

II. Ter desempenho acadêmico em conformidade com critérios estabelecidos em normativa vigente da UFOPA;

III. Não ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;

IV. Ter seu cadastro devidamente aprovado e mensalmente homologado pela UFOPA no âmbito do SISBP.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os critérios para seleção e classificação dos estudantes indígenas e quilombolas, de que trata esta Portaria Normativa, não substituem a obrigatoriedade de inserção correta dos documentos indispensáveis à inscrição no PBP/MEC, de que tratam a Portaria nº 389/2013/MEC e a Portaria Nº 1.999, de 10 de novembro de 2023.

Art. 7º Não serão aceitas inscrições de estudantes que já tenham ultrapassado o tempo regulamentar do curso, de acordo com a Portaria Nº 1.999, de 10 de novembro de 2023.

Art. 8º Os casos omissos nesta Portaria Normativa serão resolvidos pela gestão do PBP/MEC na Ufopa.

Art. 9º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**(Assinado digitalmente em 19/02/2026 16:17 )**

LUAMIM SALES TAPAJOS

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROGES (11.01.28)

Matrícula: 2425469

Visualize o documento original em <https://sipac.ufopa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2026**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **19/02/2026** e o código de verificação: **b95a651c9d**